
NOTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DO PASEP AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ANTES DE 1988 NO SERVIÇO PÚBLICO

Tivemos uma decisão importante firmada pelo STJ no dia 21 de setembro, no julgamento conjunto dos recursos especiais 1.895.936-TO, 1.895.941-TO e 1.951.931-DF, submetidos ao regime de recursos repetitivos. Com isso, o tribunal fixou três teses de mérito vinculantes no âmbito do Judiciário referentes ao Pasep [**Tema 1.150**]:

- 1) O Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;**
- 2) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo de prescrição de dez anos, previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e**
- 3) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.**

O Pasep foi instituído pela lei complementar 8/1970, que prevê a competência do Banco do Brasil para administração do programa e manutenção das contas individualizadas para cada servidor ou servidora, recebendo comissão pelo serviço prestado. Esse direito permaneceu esquecido por muito tempo, tendo o Banco do Brasil administrado da pior forma possível esses valores.

Em resumo, cabe a cada servidora ou servidor público requerer junto ao Banco do Brasil extrato da conta vinculada Pasep. Se forem identificados saques não realizados pelo servidor ou pela servidora – situação muito freqüente – ou a não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep, estará configurada a má gestão do agente financeiro, o que permitirá o ajuizamento de ações contra o Banco do Brasil para exigir

reparação de danos materiais. **A data da solicitação do extrato será o termo inicial do prazo prescricional de dez anos para ajuizamento de ação de responsabilidade civil por danos materiais.**

Em um primeiro momento, a ação pode ser ajuizada para todos que sacaram o PASEP – com a inativação - nos últimos 10 anos e ocorrer a identificação de desfalque nos valores percebidos.

A nossa sugestão é que o servidor que preenche as condições se dirija até o Banco do Brasil e solicite o **extrato bancário do PASEP** para que seja analisada a viabilidade de ação judicial individual.

Augusto Hidalgo Di Iorio – Advogado.

Chaves & Giannini Advogados Associados